
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003227

DE:

INTERESSADO: Escola Municipal V. do Futuro - Professora I. Netto José

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 305/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Visão do Futuro - Professora Iracema Netto José** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 06.372.011/0001-89, localizada na Av. Belo Horizonte, N. 600, Qd. 12, Lt. 00, Centro, em Itauçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/05;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fls. 06/07;
- ✓ Autógrafo de Lei nº 986/2017, fls. 08/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Ata de Aprovação, fls. 11/14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/26;
- ✓ Corpo Docente, fls. 27/38;
- ✓ Descarte, fls. 39/42;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 43/107;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 108;
- ✓ Certificado e Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 109/113;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fls. 114/115;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico e Mobiliário, fls. 116/120;
- ✓ Censo Escolar, fls. 121/123;
- ✓ Quadro Demonstrativo Escolar, fl. 124;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 125/132;
- ✓ Certidão, fl. 133;
- ✓ Resolução N° 423/2015, fls. 134/135;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003227**DE:****INTERESSADO: Escola Municipal V. do Futuro - Professora I. Netto José****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Nominata, fl. 136;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 137141.

2. Análise

A **Escola Municipal Visão do Futuro** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 423/2015 com vigência de até 31/12/2019.

Conforme Autógrafo de Lei Nº 986/2017, em que a escola passa a denominar-se **Escola Municipal Visão do Futuro – Professora Iracema Netto Jose**, a partir de 2018, fl. 08.

O colégio possui, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros: Alvará de Licença Sanitária.

A unidade escolar conta com, pátio coberto, laboratório de informática; sala de direção; sala de coordenação; sala; secretaria; banheiros para os alunos; biblioteca escolar; espaço de leitura.

Dados Estatísticos: matriculados 241; aprovados 197; transferidos 44;

A habilitação do corpo docente conforme formação exigida no art. 41

O numero de alunos por sala está conforme determina o art.34, da lei complementar Nº 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003227

DE:

INTERESSADO: Escola Municipal V. do Futuro - Professora I. Netto José

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui quadra de esporte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Municipal Visão do Futuro” para “Escola Municipal Visão do Futuro – Professora Iracema Netto Jose”.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Visão do Futuro – Professora Iracema Netto José**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 06.372.011/0001-89, localizada na Avenida Belo Horizonte, N. 600, Qd.12, Lt. 00, Centro, Itauçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003227

DE:

INTERESSADO: Escola Municipal V. do Futuro - Professora I. Netto José

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003227

DE:

INTERESSADO: Escola Municipal V. do Futuro - Professora I. Netto José

ASSUNTO: Autorização

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>305</u> / 2019
GOIÁRIA,	<u>28</u> de <u>junho</u> de 2019
PREZIDENTE	